



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 323, DE 04 DE MAIO DE 2020**

(Projeto de Lei nº 179/19, do Vereador Valmir Dionizio)

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água autorizada a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão às expensas do munícipe solicitante.

**Art. 2º.** O equipamento eliminador de ar deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

**Art. 3º.** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 4º.** Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, desde que solicitado previamente pelo munícipe consumidor.

**Art. 5º.** A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 04 DE MAIO DE 2020.**

**ELIZETE DE MELLO DA SILVA**

**Presidente**